



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2017

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, no qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga no valor de R\$ 653.000,00, para o exercício financeiro de 2017.

O projeto foi instruído com justificativa, memorandos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Saúde, tendo sido solicitado regime de urgência para o trâmite da matéria.

Foi solicitado o trâmite em regime de urgência.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Conforme se pode observar, para abertura do crédito suplementar, foram indicados os recursos para suportar as despesas, cumprindo-se a exigência do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



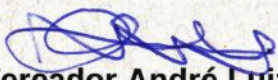
Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, o projeto revestê-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

Porém, para melhor subsidiar meu voto em plenário no que diz respeito ao mérito do projeto, solicito que a Comissão de Finanças e Orçamento ou a Comissão de Políticas Gerais convide o Secretário Municipal de Saúde a comparecer na reunião de uma dessas comissões para que possa melhor esclarecer: a suplementação de vencimentos e vantagens fixas (pessoal civil) no valor de R\$ 200.000,00 na Secretaria Municipal de Saúde e a anulação das dotações orçamentárias correspondentes.

É como voto.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2017.


Vereador André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

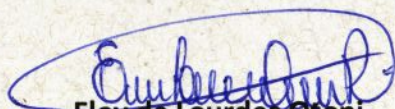
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

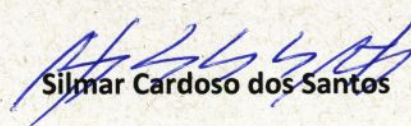


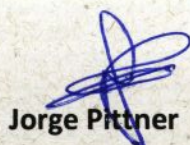
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

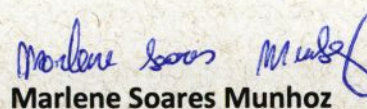
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 09 de maio de 2017 opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade jurídica e técnica legislativa da presente proposição, acompanhando o voto do relator e adotando as razões lá constantes.

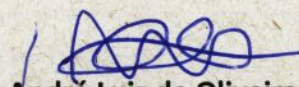
Sala das comissões, 09 de maio de 2017


Eloy de Lourdes Otoni
Presidente


Silmar Cardoso dos Santos


Jorge Pittner


Marlene Soares Munhoz


André Luiz de Oliveira
Relator